

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE ADOÇÃO SÓ GATINHOS

Capítulo I Da denominação, fins, sede e duração

Art. 1º. Sob a denominação do Centro de Adoção Só Gatinhos, fundado em 2018, fica constituída associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com objetivo da promoção do bem estar animal na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º. O Centro de Adoção Só Gatinhos é uma entidade autônoma e apolítica, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, com duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. O Centro de Adoção Só Gatinhos tem sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, com endereço sede à Rua Cerqueira César, 1139. Centro – Ribeirão Preto. CEP 14025-240.

Art. 4º. O Centro de Adoção Só Gatinhos tem por finalidade:

- a) Instruir e educar a sociedade em relação ao bem estar animal e aos deveres em relação a eles;
- b) Servir como local de adoção de gatos abandonados ou que foram encontrados nas ruas da cidade de Ribeirão Preto em situação de risco;
- c) Organizar e promover feiras de adoção e outros tipos de eventos que visem diminuição do número de gatos abandonados na cidade de Ribeirão Preto;
- d) Realizar campanhas de caráter financeiro com o objetivo de arrecadar fundos para o desenvolvimento da entidade, revertendo os resultados obtidos para o cumprimento das finalidades da associação.

§1º. No desenvolvimento de suas atividades, O Centro de Adoção Só Gatinhos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§2º. O Centro de Adoção Só Gatinhos poderá se dedicar às suas atividades por de projetos de ação direta e indireta, doação de recursos humanos, físicos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos, bem como o desenvolvimento dos demais indivíduos e organizações.

§3º. O Centro de Adoção Só Gatinhos dedica suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos, por meio de doação de recurso físico, humano e financeiro, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações com fins não econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo II Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados

Seção I Das diversas classes de associados: direitos e deveres

Art. 5º. São requisitos para admissão de associados:

- a) Ser pessoa física disposta a realizar atividade não remunerada, com objetivo cívico e social;
- b) Estar de acordo com o presente Estatuto;

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar as dependências da entidade e tomar parte em suas reuniões sociais;
- b) Votar e ser votado;
- c) Cooperar com a diretoria do desenvolvimento da entidade todas as vezes que seja solicitado o seu auxílio;
- d) Participar das Assembléias Gerais Extraordinárias, todas as vezes que se realizarem.

Art. 7º. São deveres dos associados:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
04	9532

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria quando dela fizer parte, todas as vezes que se realizarem;
- b) Obedecer às decisões da Diretoria em exercício;
- c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Art. 8º. O Centro de Adoção Só Gatinhos não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus fins.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Seção II Da demissão, exclusão e penalidades

Art. 10º. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolizando perante a Diretoria, seu pedido de demissão, que somente será deferido se estiver em dia com as obrigações perante a associação.

Art. 11º. São passíveis de pena todos os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente Estatuto;
- b) Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- c) Desrespeitarem Diretores, associados e funcionários;
- d) Extraviarem valores ou objetos da associação.

Art. 12º. As penas serão de advertência por escrito, suspensão e exclusão.

§ 1º - Toda e qualquer penalidade somente será definitiva se aprovada por maioria simples da Diretoria.

§ 2º - As penalidades de suspensão e exclusão deverão ser registradas no livro de sócios da entidade.

§ 3º - Ao associado excluído, é assegurado o direito de defesa e recurso.

Capítulo III Das fontes de recurso para manutenção

Art. 13º. O patrimônio do Centro de Adoção Só Gatinhos é constituído de:

- a) Computadores, impressoras e demais artigos que auxiliem a administração da Associação;
- b) Arquivos, manuais, fotografias, livros de registro e demais materiais referentes à História da entidade;
- c) Recursos financeiros obtidos e sob seu poder;
- d) Todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os frutos derivados destes bens;
- e) Numerário disponível;
- f) Contribuições permanentes recebidas ou outras quaisquer de pessoas que a queiram auxiliar;
- g) Subvenções, doações e legados recebidos;
- h) Auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos Poderes Públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Receitas provenientes de convênios e contratos;
- j) Pelas atividades econômicas de sustentação providas de resultados financeiros positivos, inclusive venda de produtos, cuja receita será integralmente revertida para os fins da Associação.

Art. 14º. A receita do Centro de Adoção Só Gatinhos é constituída de:

- a) Recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- b) Subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- c) Aluguéis das dependências da entidade;
- d) Renda referente a venda de doações recebidas, como roupas e acessórios;
- e) Renda eventual.



Art. 15º. As despesas do Centro de Adoção Só Gatinhos são provenientes de:

- a) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e prêmios de seguro;
- b) Pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços profissionais, caso existentes;
- c) Gastos necessários à conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- d) Custeio de feiras de adoção;
- e) Gastos eventuais.

Capítulo IV Dos órgãos da associação

Art. 16º. São órgãos do Centro de Adoção Só Gatinhos:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

§1º. Os membros dos órgãos do Centro de Adoção Só Gatinhos e os associados não serão remunerados e a eles não serão concedidos benefícios ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

§2º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Centro de Adoção Só Gatinhos sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 17º. As condições necessárias para o exercício de um cargo em qualquer dos órgãos são a regular condição de associado em pleno gozo de seus direitos e não estar cumprindo pena imposta pelo Centro de Adoção.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18º. A Assembleia Geral, composta de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo do Centro de Adoção Só Gatinhos e suas deliberações somente podem ser reformadas por outra Assembleia Geral.

Art. 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a convocação do Presidente, com a assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, ou então pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, em cada posse de nova diretoria.

Art. 20º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar em 1ª convocação com a presença de 50% dos seus associados, e em 2ª convocação, meia hora depois, se houver *quorum* mínimo de 10%.

Parágrafo único. Se não houver, em 2ª convocação, o *quorum* mínimo de 10%, a Assembleia Geral será reconvocada nos termos do art. 27.

Art. 21º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Emendar e aprovar as reformas estatutárias;
- b) Destituir a Diretoria em exercício em caso de fraude comprovada;
- c) Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria anterior;
- d) Sancionar membro associado, nos termos deste Estatuto, que infringir norma estatutária ou regimental, desligando-o da Entidade por período a ser definido, ficando o mesmo, neste interim, eximido de quaisquer direitos ou deveres para com O Centro de Adoção Só Gatinhos e afastado do cargo e/ou das funções que, porventura, ocupe;
- e) Interpretar o presente Estatuto e os Regimentos nele previstos, bem como resolver casos omissos;
- f) Exercer as demais atribuições legais e estatutárias;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras A e B é exigida Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seção II

Da Diretoria

Art. 22º. A Diretoria é o órgão executivo da entidade, sendo escolhido por eleição direta, com mandato de dez ano.

Art. 23º. A Diretoria fica investida, com as restrições determinadas pelo presente estatuto, de plenos poderes para praticar atos de gestão.

Art. 24º. A Diretoria do Centro de Adoção Só Gatinhos tem como responsáveis os seguintes cargos, obrigatórios em todas as gestões.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro

Parágrafo único. Os demais órgãos auxiliares, seus cargos e funções, deverão ser definidos pela chapa candidata na carta programa.

Art. 25º. Compete coletivamente à Diretoria:

- a) Organizar e dirigir atividades fundamentais do Centro de Adoção Só Gatinhos, a saber:
 - I. Elaborar o cronograma anual;
 - II. Promover a arrecadação de fundos;
 - III. Fomentar, organizar, promover e regulamentar todos os eventos da entidade;
- b) Readmitir e punir associados da entidade;
- c) Elaborar o relatório de atividades e o balanço anual;
- d) Baixar regulamentos e portarias que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 26º. É expressamente proibido qualquer tipo de remuneração ou subsídio aos membros da Diretoria.

Art. 27. A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sem convocação em data de sua conveniência.

Art. 28º. Compete à Presidência, como órgão superior da Diretoria, coordenar e superintender todas as atividades do Centro de Adoção Só gatinhos, bem como representá-lo e zelar pelo seu perfeito funcionamento.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- a) Superintender os trabalhos da Diretoria;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decisões;
- c) Representar o Centro de Adoção Só Gatinhos em juízo ou fora dele;
- d) Assinar, juntamente com o vice-presidente todos os documentos oficiais do Centro de Adoção Só Gatinhos;
- e) Formalizar as penas aplicadas aos associados nos termos dos artigos 14 e 15;
- f) Convocar Assembleia Geral.

Art. 30º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente a exercer por delegação atividades de competência deste;
- c) Assumir a Presidência do Centro de Adoção Só Gatinhos em caso de renúncia do titular ou vacância do cargo.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 31º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria do Centro de Adoção Só Gatinhos.

Art. 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada dez anos, num período que anteceda o fim do mandato da Diretoria em no máximo um mês e no mínimo quinze dias;
- b) Extraordinariamente quando convocada pela Assembléia Geral.

Art. 33°. O Conselho Fiscal é constituído por 2 membros.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não podem ser concomitantemente membros da Diretoria do Centro de Adoção Só Gatinhos.

Art. 34°. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, balanços e demais documentos da associação;
- b) convocar Assembléia Geral sempre que achar necessário;
- c) Denunciar à Assembléia Geral os erros da administração;
- d) Apresentar à Assembléia Geral pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria;
- e) Convocar Assembléia Geral obrigatoriamente em caso de renúncia de mais da metade de membros da Diretoria.

Art. 35°. O Conselho Fiscal transformar-se-á em Comissão Eleitoral na última quinzena do mandato da Diretoria em exercício.

Seção IV Da Comissão Eleitoral

Art. 36°. A Comissão é o órgão periódico para eleições e é derivado do Conselho Fiscal, que organiza as eleições do Centro de Adoção Só Gatinhos.

Art. 37°. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as inscrições das chapas candidatas à Diretoria, e suas respectivas cartas-programa;
- b) Divulgar publicamente as chapas inscritas, cartas-programa, a data, o horário e o local das eleições, e demais informações pertinentes à organização eleitoral;
- c) Organizar e acompanhar a votação e apurar as eventuais irregularidades no decorrer das eleições;
- d) Apurar e divulgar a contagem dos votos.

Capítulo V Das Eleições

Art. 38°. As eleições de renovação dos órgãos do Centro de Adoção Só Gatinhos são de total responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 39°. A eleição a cada dez anos realizar-se-á, mediante voto direto e secreto de todos os associados do Centro de Adoção Só Gatinhos, segundo regimento do sufrágio universal.

§ 1° - Será adotado o princípio majoritário simples.

§ 2° - Em caso de empate, será eleita a chapa votada em maioria pela Comissão Eleitoral.

Art. 40°. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral mediante edital afixado em locais visíveis da sede com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os detalhes referentes às Carta-Programa deverão ser definidos neste edital.

Art. 41°. A inscrição das chapas candidatas estará aberta a partir do momento em que o edital for divulgado até 7 (sete) dias antes da data da eleição.

Art. 42°. A eleição será realizada em um único dia durante o horário definido pela Comissão Eleitoral. Para o bom andamento do pleito, deverão ser observados os seguintes cuidados:

- a) A campanha eleitoral deve ser encerrada à zero hora do dia do pleito;
- b) A confecção das cédulas de votação e as listas dos associados que poderão votar devem ser previamente preparadas pela Comissão Eleitoral;
- c) A única urna do pleito deve ser alocada no saguão da sede da Associação;
- d) Ao início e ao final do período de votação, a Comissão Eleitoral deve lavrar respectivamente as atas de abertura e de encerramento, com a presença de um representante de cada chapa e um membro da Presidência da Diretoria em exercício;
- e) Terminadas as eleições, iniciar-se-á a apuração;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	7/7
MICROFILME: 049532	

- f) Imediatamente após a apuração, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado oficial através da ata da eleição e deverá registrar o ato no livro da entidade;
- g) Caso alguma das partes verificar fraude ou irregularidades no cumprimento dos artigos do presente Estatuto durante das eleições, deverá apresentar protesto por escrito à Comissão Eleitoral que, no prazo de quarenta e oito horas após o término das eleições, deverá informar sua decisão final.

Art. 43º. A chapa eleita deverá tomar posse na 1ª quinzena do mês consecutivo ao pleito, e cumprirá seu mandato até a próxima gestão.

Art. 44º. No caso de renúncia da chapa eleita antes da posse ou de fraude comprovada no processo eleitoral, uma nova eleição deve ser realizada, organizada pelo Conselho Eleitoral, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 45º. A decisão sobre qualquer outra questão quanto à organização das eleições deve ser solucionada pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V Do patrimônio

Art. 46º. O patrimônio do Centro de Adoção Só Gatinhos será constituído de bens imóveis e móveis.

Art. 47º. No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48º. Na hipótese da associação obter e posteriormente perder a qualificação a que alude a Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recurso público durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VI Das disposições gerais

Art. 49º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, em 31 de dezembro, deverá ser feito um inventário de todos os bens e haveres, assim como ao levantamento do balanço anual e apuração dos resultados do exercício.

Art. 50º. O Centro de Adoção Só Gatinhos somente se dissolverá se não puder cumprir suas finalidades, por resolução da Diretoria em exercício, aprovada por 2/3 da Assembléia Geral.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Centro de Adoção Só Gatinhos, os seus haveres serão liquidados para pagamento das dívidas.

Art. 51º. Os diretores, associados e membros do Conselho não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 52º. Em cinco (5) anos a partir da data de aprovação deste Estatuto, fica outorgada à Diretoria em exercício a realização de uma Assembléia Geral extraordinária para a discussão do presente Estatuto, realizando ou não as atualizações que se façam necessárias.

Art. 53º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Presidência em exercício e referendados pela Assembleia Geral.

10
SUBDISTRITO

Sônia Maria Locci Fernandes – Presidente

Visto e conferido (art. 1º, §2º, da Lei nº 8.906/94):

Advogado – Luiz Felipe Ramos Cirino
OAB/SP nº. 330492

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635

Reconheço por semelhança a firma de: SÔNIA MARIA LOCCI FERNANDES, em documento sem valor econômico, dou fé.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2019. Total: R\$ 6,25

Em Teste da us. Cód. [152209025520191359]

Erick Carvalho - Escrevente Autorizado-41

Erick Carvalho - Escrevente Autorizado-41

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Ribeirão Preto - SP
ANEXO
 MICROFILME: 049532

Ilmo. Sr. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto/SP.

A Associação Centro de Adoção Só Gatinhos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.041.489/0001-73, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à rua Cerqueira César, 1139, centro, CEP 14025-240, representada pela presidente Sônia Maria Locci Fernandes, vem requerer o Registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria, conforme registro no Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 045580.

1º
 SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

Sônia Maria Locci Fernandes
 Presidente – Representante Legal

Ribeirão Preto, 30 de julho de 2019.

OSCAR PIRES DE ALMEIDA HEHO
 R. VISconde DE PIRAQUARA, 1315 - CENTRO
 RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP: (16) 3626-7625
 WWW.CARTORIO.CIVIL.SP.OFFICIALMUNICIPAL.REGISTRO.SP.SP

1º CARTORIO DE REGISTROS DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: SÔNIA MARIA LOCCI FERNANDES, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2019. Total: R\$ 2,25
 Em Teste da Verdade. Cod. (1522090253301) 13061

Erick Carvalho Murari-Escrevente Autorizado

Erick Carvalho Murari
 Escrevente
 RG: 44.204

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Nelson Luis Milanetto
 Oficial Delegado

Sigrid Eduarda da Silva
 Oficial Substituta

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14098-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 049532 e averbado a margem do registro No. 45580, 1.V.

Ribeirão Preto/SP, 02/10/2019

SIGRID EDUARDA DA SILVA
 OFICIAL SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 199,20 Guia: 040/2019
 Incluídos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSOM.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
MICROFILME: 049532	

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

01 – **Sônia Maria Locci Fernandes** – RG: 13.280.950 SSP/SP e CPF: 066.293.238-23 – Arquiteta e Empresária – Brasileira – Divorciada -rua Cerqueira Cesar, 1149 Centro – Ribeirão Preto-SP – CEP: 14010-130.

Cargo: **Presidente.**

02 – **Natália Fernandes Ferreira** – RG: 46.320.152-8 SSP/SP e CPF: 213.467.488-10 – Administradora de Empresa - Brasileira – Solteira – Av. Itatiaia, 350, ap. 63 Alto da Boa Vista – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14025-240.

Cargo: **Vice Presidente.**

03 – **Priscila Hortense** – RG: 30.234.165.1 SSP/SP e CPF: 285.171.838-00 – Professora Universitária – Brasileira – Casada – rua Padre Anchieta, 2635, Jd Monte Alegre – Ribeirão Preto-SP – CEP: 14051-220

Cargo: **1º Tesoureira.**

04 – **Regina Maura Cunha Basaglia Borges** – RG: 18.489.934-5 SSP/SP e CPF: 100.685.538-62 – Aposentada e Corretora de Seguros – Brasileira – Casada – rua Castelo Branco, 431, Nº Sº Aparecida – Brodowski – SP – CEP: 14.340-000.

Cargo: **2º Tesoureira.**

05 – **Adriana Aparecida Marioti Dorta de Oliveira** – RG: 18.658.232-8 e CPF: 138.576.608-56 – Servidora Pública – Casada – Brasileira – rua Antonio Aché, 526 ap. 04 Jardim Irajá – Ribeirão Preto-SP – CEP: 14.020-600.


Cargo: **Secretária.**

06 – **Murilo Fernandes Ferreira** – RG: 48.670.076-8 SSP/SP e CPF: 213.467.448-23 – Empresário – Brasileiro – Casado – rua Rui Barbosa, 639, Centro – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14.015-120.

Cargo: **Conselheiro Fiscal.**

07 – **Rafael Tamburus Felqueiras** – RG: 34.858.023-X SSP/SP e CPF: 342.458.828-83 – Físico Médico – Brasileiro – Casado – rua Monte Alegre, 180 Torre Liberdade, ap. 1605 Monte Alegre – Ribeirão Preto-SP – CEP: 14051-260.

Cargo : **Conselheiro Fiscal.**


Sônia Maria Locci Fernandes – Representante Legal